

LEI Nº 644 de 03 de Novembro de 1982

52/11

Dispõe sobre a classificação, remuneração e Salário-aula do pessoal do Colégio Municipal desta cidade e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em pretexto Municipal, sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, de acordo com a classificação por curso, os vencimentos dos professores deste Município, a partir de 01 de fevereiro de 1983, e o Salário-aula:

a) Professor Leigo de 4ª a 7ª série do primeiro grau R\$ 10.000,00

b) Professora com primeiro grau completo R\$ 17.000,00

c) Professora habilitada R\$ 20.000,00

d) Salário-aula 80% (oitenta por cento) do valor pago pelo estado ao professor.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 02 de Fevereiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 3 de Novembro de 1982

Decio Martins Neto - Prefeito Municipal